

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003075/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049527/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.016292/2017-64  
DATA DO PROTOCOLO: 17/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR, CNPJ n. 81.104.341/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO;

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Sindicais Profissional**, com abrangência territorial em **PR**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados a partir de 01 de junho de 2017, com um percentual de 3,60% (três vírgula sessenta cento), a ser aplicado de forma retroativa

sobre os salários de junho de 2016 (salários estes já corrigidos).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os salários reajustados, na forma acima estabelecida, recompõem integralmente o poder de compra dos salários de junho de 2016, de modo a dar plena, rasa e geral quitação a qualquer reajuste ou aumento a título de reposição, zerando, dessa forma, todas as perdas salariais havidas no período de 01.06.2016 a 31.05.2017.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE TEMPO PARCIAL**

Poderão os trabalhadores requerer redução de jornada de trabalho e salário, de forma proporcional, desde que o faça de forma escrita direcionada ao seu empregador, o qual enviará copia ao sindicato profissional.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos de redução de jornada/salário, o trabalhador manterá os direitos previstos no presente ACT, sendo que os previstos nas cláusulas de Auxílio Educação, Assistência Médica, Creche e possibilidade de opção por substituição do vale transporte por Vale Estacionamento de forma integral, e 50% dos demais benefícios, inclusive Auxílio Alimentação.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

a) Aos empregados que optarem pela redução de jornada/salário, na forma do parágrafo primeiro, nos casos de rescisão contratual por pedido de demissão, o salário para base de cálculo, será considerado o valor integral, sem a redução;

b) Aos empregados que optarem pela redução de jornada/salário, na forma do parágrafo primeiro, nos casos de rescisão contratual por demissão sem justa causa, o empregador, 90 (noventa) dias antes da concessão do aviso prévio, elevará o salário do empregado para sua integralidade, o qual inclusive, servirá de base de cálculo na rescisão contratual.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Aos empregados contratados em regime de tempo parcial na forma da CLT, estes serão abrangidos pelas seguintes cláusulas: ASSISTÊNCIA MÉDICA (100% do benefício), AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO (50% do benefício), não sendo alcançados pelas demais previsões do ACT, salvo previsão expressa.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA QUINTA - QUINQUÊNIO**

Fica garantida a percepção de um adicional por tempo de serviço, equivalente a 2% (dois por cento) do salário do trabalhador, a cada cinco anos de trabalho.

### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

Os trabalhadores contratados em regime de tempo parcial, o adicional por tempo de serviço será equivalente a 1% (um por cento) do salário, a cada cinco anos de trabalho.

## **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

As entidades sindicais fornecerão aos seus empregados, tíquete-refeição ou vale-alimentação no valor mensal de **R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais)**.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As entidades descontarão mensalmente o valor equivalente a **1% (um por cento)** do valor do benefício.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O benefício ora instituído não será considerado como salário, em nenhuma hipótese, seja a que título for para nenhum efeito legal.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O benefício será concedido inclusive durante os períodos de licença maternidade, férias, recessos anuais e licenças previdenciárias.

## **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE/ESTACIONAMENTO**

As entidades sindicais concederão Vale-Transporte aos empregados que o utilizar, em valor mensal nunca inferior ao oficialmente cobrado pelas empresas transportadoras, multiplicando pelo número de dias úteis do mês, ficando garantido o desconto correspondente a 0,05% do salário do empregado para este título.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados contratados até 31/05/2017, poderão optar pela substituição do vale transporte por Vale Estacionamento, sendo que neste caso, o mesmo será indicado pela entidade sindical. O valor do vale estacionamento corresponderá à diferença entre o valor líquido total do vale transporte a que teria direito o empregado e o valor total do estacionamento contratado e será pago pelo mesmo mediante débito em folha de pagamento.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor do reembolso mencionado nesta cláusula, não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

### Auxílio Educação

## CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Durante a vigência deste acordo, as entidades sindicais reembolsarão mensalmente, aos empregados contratados até 31/05/2017, **60% (sessenta por cento)** das despesas realizadas com a mensalidade do empregado em  **cursos superiores**, já considerado o desconto concedido pelas instituições de ensino por pagamento antecipado, em instituições reconhecidas e autorizadas pelo MEC, **e que sejam afins com as atividades exercidas pelos empregados**, mediante autorização prévia da Diretoria.

Para  **cursos de pós-graduação**, as entidades sindicais reembolsarão mensalmente, mediante apresentação de comprovante **50% (cinquenta por cento)** das despesas com as mensalidades realizadas com a formação do empregado, já considerado o desconto concedido pelas instituições de ensino por pagamento antecipado, em instituições reconhecidas e autorizadas pelo MEC, mediante autorização prévia da Diretoria.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O auxílio previsto na presente cláusula, será limitado ao valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais e será concedido ao trabalhador pelo tempo regular do curso para qual o mesmo fora matriculado, não podendo ser considerados valores referentes a períodos de adaptação, dependências ou repetência de matéria ou ano.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando do requerimento de concessão do benefício, o empregado deverá apresentar os documentos relativos ao contrato firmado com a instituição de ensino, os valores a serem pagos e o período de duração do curso, inclusive informando se o curso é semestral ou anual e sua total duração.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Consideram-se afins às atividades exercidas pelos empregados os seguintes cursos de nível superior: Economia, Ciência Econômicas, Administração, Administração Pública, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira e Ciências Contábeis.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O funcionário compromete-se a apresentar mensalmente o comprovante de pagamento da mensalidade do mês corrente, até o dia 15 de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, sob pena de não pagamento da importância estipulada na presente cláusula, haja vista o caráter de reembolso do mesmo.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O funcionário compromete-se a apresentar ao final do curso, o certificado ou documento similar que comprove a participação e/ou aprovação na capacitação. Nos casos de ausência de comprovação de participação ou conclusão da capacitação, o funcionário estará sujeito à devolução ou desconto, dos respectivos valores custeados pelas entidades sindicais.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Os empregados que já tenham concluído curso de graduação, somente terão direito a cursos de pós-graduação. Somente serão subsidiados uma graduação e uma pós-graduação para cada trabalhador.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

O valor deste benefício, inclusive do reembolso mencionado nesta cláusula, não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

#### PARÁGRAFO OITAVO

Caso o trabalhador opte no decorrer do seu curso de graduação por trocá-lo por outra matéria ou transferi-lo para outra instituição, o mesmo continuará a ser subsidiado desde que atenda aos requisitos descritos na presente cláusula e somente pelo tempo contratado no curso original.

#### PARÁGRAFO NONO

O empregado, que na data de assinatura do presente acordo, já esteja recebendo das entidades sindicais benefício similar, nos moldes anteriormente instituídos, terá garantido a percepção do benefício, nos moldes já instituídos, até a conclusão do curso originalmente matriculado.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As entidades sindicais concederão Plano de Assistência Médica na modalidade de coparticipação, conforme convênio específico, sendo exames e consultas custeados pelos empregados através de desconto em folha de pagamento.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As entidades custearão ainda 80% (oitenta por cento) do valor correspondente do plano de saúde, ficando o

restante a cargo do trabalhador.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que a soma da cota parte do empregado somada a coparticipação do mesmo representar valores superiores a 30% da sua remuneração do mesmo, as entidades limitarão o seu desconto a este valor, efetuando nos meses subseqüente o desconto da diferença, procedendo desta forma sucessivamente até quitação integral do débito.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE**

A partir do dia 01/06/2017, as entidades sindicais reembolsarão aos seus empregados contratados até 31/05/2017, mensalmente e durante a vigência do contrato de trabalho, as despesas realizadas e comprovadas com a mensalidade de internamento de filhos em creches ou instituições análogas de sua livre escolha, até sua matrícula no ensino fundamental, sendo o valor do reembolso limitado a R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais), por mês e para cada filho.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considera-se reembolso Creche o valor que a empresa repassa diretamente às Empregadas-mães, não constituindo verba de natureza salarial e não sofrendo tributação nos moldes do Decreto 3.048/99, artigo 214, § 9º, incisos XXIII e XXIV.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O benefício atendente a Portaria MTE 3296/86, com redação dada Portaria MTE 670/97.

## PARAGRAFO TERCEIRO

A empregada deverá apresentar o comprovante de pagamento emitido pela creche, ou instituição similar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ou primeiro dia útil subseqüente, sendo este um boleto ou Nota Fiscal, sob pena de não receber o reembolso estipulado na presente clausula.

## PARÁGRAFO QUARTO

A empregada, que na data de assinatura do presente acordo, já recebe benefício similar, nos moldes anteriormente instituídos, terá garantido a percepção do benefício até que o filho atinja a idade de 71 (setenta e um) meses.

## PARÁGRAFO QUINTO

O benefício instituído na presente clausula, será automaticamente corrigido pelo mesmo índice de correção a ser aplicado sobre os salários na próxima data base.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A partir da assinatura do presente instrumento, a jornada trabalho passará a ser distribuída de segunda à sexta-feira, com duração de 8 (oito) horas diárias, totalizando a jornada semanal de 40 (quarenta) horas e 200 (duzentas) horas mensais, salvo condições contratuais e legais mais benéficas.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Fica vedado o trabalho aos sábados, salvo nos casos esporádicos e de extrema necessidade das entidades sindicais.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS**

As entidades ficam autorizadas a criar com seus empregados, um sistema de BANCO DE HORAS, de forma a permitir que as horas que excederem a jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, suprimindo parte ou todo um dia de trabalho, observados os limites estabelecidos nos artigos 59 e 468 da CLT, bem como os seguintes preceitos:

##### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam os limites de 8 (oito) horas diárias ou 40ª (quadragésima) semanal, serão registradas nos controles de horários respectivos e armazenadas em documento de Controle de Horas de Trabalho – C.H.T.

##### **PARAGRAFO SEGUNDO**

As entidades se comprometem a manter um Controle de Horas de Trabalho – C.H.T. para cada empregado, o qual conterá demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso aos limites legais, indicando minuciosamente os créditos do empregado, bem como, todas as horas de ausência de labor, as quais indicarão crédito da empresa.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As horas de trabalho diárias não poderão ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas, devendo estas possuir por base as condições adiante estabelecidas:

I) a valorização da hora extraordinária será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora e meia de descanso, quando essas horas forem realizadas de segunda a sexta-feira e, desde que não ultrapassem o máximo de dez horas diárias;

II) a valorização das horas trabalhadas será feita na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de descanso, quando essas horas forem realizadas em sábados, domingos e feriados;

#### PARÁGRAFO QUARTO

A ausência do empregado ao trabalho, para atender seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com o empregador, poderá ser compensada através do banco de horas na razão de uma hora por uma hora.

#### PARÁGRAFO QUINTO

As entidades sindicais notificarão o trabalhador com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os dias destinados à compensação de horas acumuladas no banco.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de falta injustificada por parte do empregado, esta não será aceita com compensação de eventuais horas, nem poderá ser lançada no Controle de Horas de Trabalho (C.H.T.) como horas compensadas.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

É assegurado a todo empregado livre acesso ao documento mencionado na cláusula sétima (C.H.T.), bem como, a todas as informações necessárias sobre o sistema ora implantado.

#### PARÁGRAFO OITAVO

O fechamento dos créditos e débitos de horas de todos os empregados será sempre efetuado e liquidado no término de vigência do presente acordo, sendo que o saldo positivo (crédito de horas) deverá ser pago de acordo com o artigo 59 da CLT.

#### PARAGRAFO NONO

Fica expressamente proibido o lançamento de horas a débito, ou seja, quando houver redução de jornada normal de trabalho, salvo prevista em Lei, Acordo ou Convenção Coletiva, esta será considerada como mera concessão do empregador, não gerando o lançamento de horas a serem trabalhadas. Obviamente, esta regra não prevalecerá quando o empregado estiver realizando compensação de horas a crédito que já existiam no banco de horas.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

Nos casos de desligamento do funcionário, em qualquer situação, os créditos de horas deverão ser liquidados por ocasião da rescisão contratual, e de acordo com o artigo 59 da CLT, mediante discriminação específica em TRCT. Caso o saldo esteja negativo, as horas serão zeradas e não serão descontadas no funcionário.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O empregado que possuir afastamento, mediante pagamento de benefício previdenciário, que importe em ausência superior a seis (6) meses, fará jus ao recebimento das horas de crédito, mesmo que ainda em gozo de benefício. Em referida hipótese as entidades sindicais deverão convocar o empregado para efetuar a liquidação do banco,



mediante recibo.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

O empregado submetido à aposentadoria por invalidez, portanto, com contrato de trabalho suspenso, faz jus ao recebimento de todas as horas de crédito eventualmente existentes em CHT, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da comunicação de concessão do benefício previdenciário.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS EM VIAGEM**

As partes acordam que, a partir da assinatura do presente instrumento, as viagens a serviço devem ser realizadas dentro do horário de expediente.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na excepcionalidade das viagens serem realizadas fora do horário de expediente, serão automaticamente computadas no banco de horas, duas horas extraordinárias para a ida e duas horas extraordinárias para a volta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS CURSOS**

As partes acordam que, a partir da assinatura do presente instrumento, os cursos ofertados pelas entidades sindicais e que forem realizados fora da jornada normal de trabalho somarão ao empregado o crédito de 5 (cinco) horas por curso, no banco de horas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE DE PONTO**

Considerando o estabelecido na Constituição Federal em seu Artigo 7º Inciso XXVI que garante o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e na Portaria N° 373 de 25 de Fevereiro de 2012 (DOU 28/02/2012) do Ministério do Trabalho e Emprego, fica autorizada a adoção pelas entidades sindicais, do "Sistema Alternativo Eletrônico" de Controle de Jornada de Trabalho, previsto na Portaria N° 373/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego em seu Artigo 2º, o que na prática se traduz na manutenção do atual sistema eletrônico de registro de ponto utilizado para os mensalistas operacionais (atividades produtivas), sem qualquer modificação.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Conforme estabelecido no Artigo 3º da Portaria N° 373/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego, esse "Sistema

Alternativo Eletrônico” não admitirá:

I- restrições a marcação do ponto;

II- marcação automática de ponto;

III- exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada e;

IV- a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado Conforme § 1º do Artigo 3º adicionalmente esse “sistema alternativo eletrônico” para fins de fiscalização deverá:

a) estar disponível no local de trabalho;

b) permitir a identificação de empregador e empregado e;

c) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Com a adoção do “Sistema Alternativo Eletrônico”, previstos na Portaria N° 373/2012 do MTE, as entidades estão desobrigadas do cumprimento da Portaria N° 1510 de 21/08/2009 do MTE, em especial da utilização do REP – Registrador Eletrônico de Ponto, não estando sujeita as condições e sanções nela previstas.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECESSO DE FIM DE ANO**

Fica garantido, aos trabalhadores contratados até 31/05/2017, a concessão de um recesso anual a partir de um ano de contrato de trabalho, o qual poderá ou não coincidir com o Natal e/ou Ano Novo, correspondente a 10 (dez) dias, os quais serão concedidos sem prejuízo salarial.

### **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Conforme deliberado em assembleia realizada dia 07/08/2017, fica instituída uma taxa de contribuição negocial no valor fixo de R\$ 20,00 (vinte reais) de todos os empregados abrangido pelo presente instrumento, a ser descontado dos salários do mês de agosto de 2017.

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento ao Sesocepar se dará até o dia 10 do mês de setembro de 2017.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, o qual poderá ser apresentado individualmente pelo empregado, por correio, por e-mail ou diretamente na sede do Sesocepar, até 10 (dez) dias antes de ser efetuado o desconto. Recebida a oposição, a mesma será encaminhada ao empregador para que não seja efetuado o desconto.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais conveniadas.

Tal penalidade caberá por infração, por mês e por empregado prejudicado com eventual infringência.

A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste.

LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY

Presidente

SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR

MURILO ZANELLO MILLEO

Diretor

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E  
EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA

MURILO ZANELLO MILLEO

Diretor

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV

## **ANEXOS**

## ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO DO ACT 2017 - SINDASPP FETRAVISPP

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.